



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 496, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de ação mais eficaz e rápida contra os que cometem crimes contra a ordem tributária;

- ser indispensável, a tal mister, a atuação conjunta, e continuada, do Ministério Público Federal e do Departamento da Receita Federal;

- o Parecer PGFn/CRJN/Nº 279/92;

Resolve:

recomendar aos membros do Ministério Público Federal, precipuamente aos que atuam em 1ª instância, e que tenham, a seu cargo, atribuições nos assuntos criminais, que ao requisitarem informações fiscais para instruir investigação criminal, e ulterior persecução judicial contra os infratores da ordem tributária, o façam à luz do [inciso VIII, do artigo 129, da Constituição Federal](#), com:

- discriminação do número do inquérito policial e indiciado(s) envolvido(s), salvo se, dispensado o inquérito, a requisição visar o ajuizamento de imediata denúncia;

- preservação, durante todo o transcorrer da investigação criminal, do sigilo das informações assim obtidas, e tal determinando à autoridade policial investigante.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DJ, Brasília, DF, 22 out. 1992. Seção 1, p. 18710.](#)